



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



PARECER CONTROLE INTERNO

4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 20200400 - Firmado com a empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia para a cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no art. 25, Caput da lei 8.666/93, visando atender as necessidades da unidade executora de projeto-uep do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas-prosap, estado do Pará.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à análise do presente processo no que tange **ao valor e viabilidade da solicitação**, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Concorrência nº 6/2020-001 PROSAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a supervisão das obras de macro e microdrenagem, do sistema viário, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água, de urbanização e de iluminação pública da primeira etapa do projeto de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação do igarapé lajeado, no município de Parauapebas, estado do Pará.

Observa-se que o contrato nº. 20200400, foi firmado no dia 25/11/2020, com a empresa Softplan Planejamento e sistemas LTDA, CNPJ (MF) nº. 82.845.322/0001-04, no valor inicial de R\$ 189.176,76



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



(cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), com vigência inicial de 14 (quatorze) meses, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 6/2020-001 PROSAP; A solicitação do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP com base no pedido de reajuste contratual da empresa contratada, objetivando o equilíbrio dos custos da contratação, através do 4º apostilamento - reajuste do contrato, destinando a presente análise.

É o breve relato.

3. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos que a Cláusula Nona prevê que "Os valores contratados serão revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados a partir da data base limite da apresentação das propostas".

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

Sobre o reajuste, objeto desta análise, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



3.1 Da Primeira Análise desta Controladoria

Em uma primeira análise por esta Controladoria, foi verificado a solicitação do 4º APOSTILAMENTO – REAJUSTE da empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, referente ao contrato nº 20200400, firmado no dia **25 de novembro de 2020**, no valor inicial de R\$ 189.176,76, com vigência de 14 (quatorze) meses. Observa-se que o PROSAP, encaminhou e ratificou no dia 23 de maio de 2023 a solicitação da empresa e que inicialmente no Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato, relatou que o processo licitatório teve início em 2020. Logo, segundo parâmetros informados pelo fiscal o valor final devido do reajustamento perfaz a importância de **R\$ 6.818,37**.

Considerando a Cláusula Nona do contrato do reajuste, já foi solicitado manifestação da Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade do pedido em relação a *tempestividade* e preclusão lógica, conforme instruído para o contrato 20200400, onde conclui-se que “Os valores contratados serão revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados a partir da data base limite da apresentação das propostas”.

3.2 Quanto aos valores para o reajuste

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PA / PROSAP, encaminhou e ratificou no dia 23 de maio de 2023 a solicitação da empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, CNPJ (MF) nº. 82.845.322/0001-04, datada do dia 05 de dezembro de 2022, conforme se vê nos autos (fl. 697, Vol. 02).

Conforme consta nos autos, as memórias de cálculo para maior clareza apresentada pela empresa contratada, em seu relatório e ratificação no Parecer Técnico do fiscal, Analista de Sistemas – fiscal de contrato João Antônio Furtado Leite Melo (CT. - 64386/Portaria nº 002/2023 UEP/PROSAP). Nos cálculos, foi solicitado o 2º reajuste sobre o saldo informado no Parecer Técnico do fiscal (fls. 692/695), baseados no parecer do fiscal totalizando R\$ 4.545,58, ademais, foi inserido no cálculo o reajuste do valor do saldo atual, que perfaz a quantia de R\$ 2.272,79, resultando num valor total de reajuste apresentado de R\$ 6.818,37, conforme descrito abaixo:

Prosseguindo, os valores apresentados pelo fiscal, considerou os seguintes parâmetros, aplicando a equação definida no Decreto nº. 1.054/1994:

- ⇒ Período: novembro/2021 a outubro/2022.
- ⇒ Índice IPCA acumulado: 6,47%.
- ⇒ Valor a ser reajustado: R\$ 6.818,37 (referente aos valores retroativos + saldo do atual);



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

No Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato, Sr. João Antônio Furtado Leite Melo (CT - 64386/Portaria nº 002/2023) bem como assinado pela Aux. Administrativa, Sra. Camila Petrovysk de O. Silva, Mat. 2031, foi informado o percentual de reajuste de 6,47% - auferido através do índice IPCA.

Sendo assim, para fazer o reajuste e obter o cálculo, lança-se o índice acumulado nos últimos meses e multiplica pelo valor a ser corrigido. Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: data limite da apresentação das propostas.

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data do 3º apostilamento para reajustamento do contrato, esta Controladoria, aplicando a fórmula, conforme metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94, e considerando o saldo do contrato atual apresentado no parecer técnico da fiscalização, alcançou o resultado, conforme demonstrado abaixo:

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentado na utilização do índice acumulado da data da do último reajustamento concedido (outubro/2021), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo sitio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> e, alcançou os seguintes resultados:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2021
Data final	10/2022
Valor nominal	R\$ 8.782,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,06470020
Valor percentual correspondente	6,470020%
Valor corrigido na data final	R\$ 9.350,21 (REAL)

Desta forma, para o cálculo em questão, considera-se o previsto na Cláusula Nona do contrato, onde possibilita à empresa o direito ao reajuste depois de transcorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento de referência da licitação.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8 Rubrica

devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, conseqüentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Evidencia-se, portanto que o índice de reajuste encontrado por este Controle, incide sobre o valor contratual equivalente a parcela ainda não executada do objeto, sob a alegação que as parcelas já executadas estão quitadas, não sendo possível reajustar valores que já foram pagos pela Administração.

Entretanto, neste caso, a empresa se manifestou no período cuja data do orçamento superou 12 (doze) meses, obedecendo assim a cláusula nona, item "Os valores contratados serão revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados a partir da data base limite da apresentação das propostas." Neste sentido, orientamos que seja realizado procedimento apartado para a formalização do valor pleiteado, em tempo hábil pela empresa, das parcelas retroativas já executadas e pagas.

No entanto, observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PA / PROSAP, encaminhou em anexo ao processo, a análise do detalhamento de cálculos de reajuste, o qual calcula o IMPACTO do valor total do reajuste solicitado.

Inicialmente, destacamos que o **pedido**, baseia-se no reconhecimento do direito da contratada em receber sobre as medições anteriores, em relação ao recebimento dos valores do reajuste por parte da contratada, para as parcelas anteriores, nos meses de "nov/22 a jun/23", que correspondem ao valor total de **R\$ 6.818,37 (seis mil, oitocentos e dezoito mil reais e trinta e sete centavos)**.

- Assim, a empresa tem o direito de receber sobre as medições anteriores o valor de R\$ 4.545,58 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco mil reais e cinquenta e oito centavos);
- O valor reajustado considerando as medições futuras a partir de junho de 2023 é de R\$ 2.272,79 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), o que deverá ser pago nas parcelas ainda não executadas do contrato em epígrafe.

O Programa ressalta que, o Valor Total do Impacto oriundo do reajuste é de R\$ 6.818,37 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), passando o valor total do contrato após o 4º Apostilamento – Reajuste para R\$ 430.303,19 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e três reais e dezenove centavos), permanecendo inalterado a vigência e o prazo de execução contratual, conforme instruído pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do UEP-PROSAP Sr. José de Ribamar



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

Rubrica

Souza da Silva (Dec. nº 731/2023), bem como, pelos membros da Comissão especial de licitação do UEP-PROSAP Sr. Thiago Ribeiro Souza e Sr. Vanderson Borges Macedo (Dec. nº 731/2023).

Diante disso, o reajustamento anterior referência tem como data base NOVEMBRO DE 2020, portanto completando os 12 meses em OUTUBRO DE 2021. Logo, segundo parâmetros informados pelo fiscal o valor final devido do reajustamento total a ser repassado a empresa perfaz a importância de R\$ 6.818,37 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

Levando em consideração a manifestação supracitada aos autos, onde o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do rio Parauapebas - PROSAP, apresenta os cálculos anteriores, utilizando como referência saldos apresentados no parecer do fiscal, como sendo o saldo atual do contrato no momento do pedido, perfazendo seu conteúdo utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE, conforme disposto no Art.º 8º, inc. IV, da Instrução Normativa Nº 01 de 25/08/2022.

Desse modo, entende-se que o valor em sua totalidade a ser disposto pela Administração em relação ao reajuste do Contrato 20200400, é de R\$ 6.818,37 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos). Vale ressaltar que o valor calculado sobre o saldo contratual é de R\$ 2.272,79 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), a serem pagos em medições futuras e de R\$ 4.545,58 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a ser realizado procedimento apartado para formalização do valor pleiteado, conforme orientação deste Parecer do Controle Interno.

Ressaltamos que cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

3.3 Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução está prevista para o orçamento da LOA do ano de 2023, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para os itens novos a serem inseridos na presente contratação.

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pela Secretária e pelo Fiscal do Contrato, entende-se a existência de saldo contratual proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2023, referente ao reajuste dos itens.

3.4 Objeto de análise



Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do reajuste contratual. Destaca-se que a an lise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, t cnicos e/ou discricion rios.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Ressaltamos que nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caber    Administra o levar em conta o  ndice acumulado nos  ltimos 12 meses, o qual incidir  sobre o saldo ainda n o executado;
- Perfazendo os c lculos para o reajuste, esta Controladoria chegou ao valor de R\$ 6.818,37 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) oriundos deste apostilamento;
- Vale ressaltar que al m do valor calculado sobre o saldo contratual de R\$ 2.272,79 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), a serem pagos em medi es futuras, existe ainda o valor de R\$ 4.545,58 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a ser realizado procedimento apartado para formaliza o do valor pleiteado, conforme orienta o deste Parecer do Controle Interno, totalizando um impacto correspondente   R\$ 6.818,37 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), que incidir  sobre o valor do contrato.

5. CONCLUS O

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Munc pio, n o vislumbra  bice ao Reajuste de Pre os do Contrato Administrativo n . 20200400 desde que atendidas  s recomenda es e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos s o reajustados nos termos do *art. 65,   2 , al nea d, e   8  da Lei n  3.666/1993*, com a finalidade de neutralizar os efeitos da infla o sobre a equa o econ mico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresenta o da proposta ou do or amento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3 ,   1 , da Lei n  10.192/01).
3.   1  A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo ser  contada a partir da data limite para apresenta o da proposta ou do or amento a que essa se referir.
4. Metodologia prevista no artigo 5  do Decreto n . 1.054/94: *Art. 5  Os pre os contratuais ser o reajustados para mais ou para menos, de acordo com a varia o dos  ndices indicados no instrumento convocat rio da licita o ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte f rmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresenta o da proposta[...]*”.

Ademais, destaco que a presente manifesta o apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orienta es apresentadas n o se tomam vinculantes para o gestor p blico, o qual pode, de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 13 de julho de 2023.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:1157663664
6640

Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:1157663664

Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111

Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018